



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br / pmmnovas@ligbr.com.br

LEI Nº 1420 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS	
PROTOCOLO Nº	167105
DATA	18/02/05
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**, conforme o disposto no artigo 91 da LOM – Lei Orgânica Municipal de Minas Novas.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer a promoção e o desenvolvimento das atividades esportivas no Município de Minas Novas, incentivando o esporte amador em suas diversas modalidades masculina e feminina, organização de campeonato municipal e preparação das seleções do município para as disputas regionais.

Art. 3º - O estádio Municipal “Pedro Anísio Maia” ficará sob a administração direta da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer:

I – organizar atividades esportivas dentro das escolas municipais, fazendo despertar na juventude o gosto pelo esporte e a participação;

II – promover no âmbito das comunidades municipais amplo esclarecimento sobre a importância do esporte e da participação da juventude;

III - levar a todas as escolas municipais o conhecimento de atividades de lazer, organizando programação tendente a aumentar expressivamente a participação da juventude;

IV – fixar diretrizes para desenvolvimento da participação da juventude, do incremento do esporte e lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br / pmmnovas@ligbr.com.br

Art. 5º - Tendo sido criada no âmbito do Governo Federal a Secretaria da Juventude, competirá à Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer promover rápida adaptação de seus regulamentos àqueles da Secretaria Federal, com o objetivo de facilitar a realização de convênios e a tomada de medidas de interesse da juventude minasnovense.

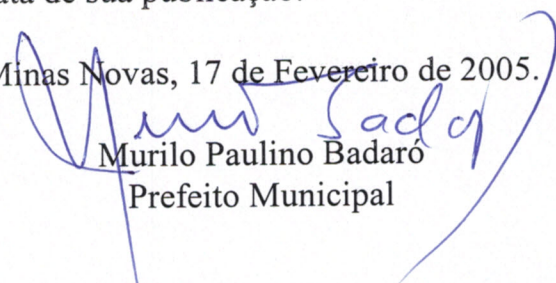
Art. 6º - Ficam revogados os incisos III do art. 7º da Lei nº 1008/96 e III do art. 8º do mesmo diploma legal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias dos órgãos transformados por esta Lei, observados os mesmos projetos, atividades e naturezas de despesas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - O Poder Executivo disporá de 60 (sessenta) dias para promover a adaptação das mudanças decorrentes da presente Lei mediante decreto ou portaria.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 17 de Fevereiro de 2005.


Murilo Paulino Badaró
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS A:
DESPACHO PUBLICAR

DATA: 18/02/2005 (18/02/2005)


Alcides Guedes Lobo
PRESIDENTE